

PORTARIA Nº 507-EME, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060) e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 3º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB20-D-01.060), que com esta baixa.

Art. 2º Alterar o inciso VIII do art. 2º da Portaria nº 070-EME, de 21 de maio de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - seja pré-requisito para a promoção a segundo-tenente e ingresso no QAO, a partir do ano de 2020, exceto no caso de militares promovidos à graduação de Subtenente até o ano de 2009.” (NR)

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 256, de 14 de outubro de 2015.

DIRETRIZ PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (EB20-D-01.060)

1. FINALIDADE:

Regular as medidas necessárias à implantação de nova sistemática para o Processo Seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (PS/CHQAO).

2. REFERÊNCIAS

- a. Decreto nº 84.333, de 20 de dezembro de 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO).
- b. Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984 - Regulamenta o ingresso e a promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais e dá outras providências (RIPQAO).
- c. Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984, do Ministro de Estado do Exército - Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

3. CONCEPÇÃO

- a. O processo seletivo ao CHQAO passará a ser composto de duas fases. A primeira fase é eliminatória, a cargo do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX). A segunda fase é classificatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).
- b. A fase eliminatória é composta de Exame Intelectual (EI). Será aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a 5,00. O candidato que não atingir esse grau, não estará apto para prosseguir no processo seletivo.
- c. A fase classificatória levará em consideração o grau obtido no EI, a apuração do conceito do militar e a valorização do mérito do militar, na composição da nota final (NF). O EI, o conceito e a valorização do mérito do militar serão ponderados, respectivamente, com pesos 6 (seis), 3 (três) e 1 (um) para composição da NF.
- d. O grau do EI, fase eliminatória, será obtido por intermédio da aplicação de prova ao candidato ao CHQAO, no âmbito do DECEX.
- e. O conceito do militar na graduação terá como base o Sistema de Gestão de Desempenho (SGD).
- f. A valorização do mérito corresponderá ao valor totalizado da Ficha de Valorização do Mérito, consolidado no dia 30 de abril do ano da realização do processo seletivo.
- g. De acordo com a NF, o DGP publicará a Relação Final dos Aprovados no processo seletivo, ordenando os militares aprovados em ordem decrescente de classificação, conforme as vagas previstas pelo EME.
- h. Os candidatos constantes da Relação Final de Aprovados no processo seletivo integrarão uma relação geral de militares aptos à matrícula no CHQAO confeccionada pelo critério da antiguidade, a qual também levará em consideração os militares já aprovados em anos anteriores.

4. PREMISSAS

- a. O novo processo seletivo ao CHQAO, regulado nesta Diretriz, deverá ser implementado a partir do ano de 2018, inclusive.
- b. As turmas de formação que poderão participar do processo seletivo em cada ano estão definidas no quadro a seguir:

ANO DA SELEÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	...
TURMAS CONCORRENDO	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	...
	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	...
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	...
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	...

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-MaiordoExército(EME):

- 1) orientar a execução desta Diretriz;
- 2) estabelecer, anualmente, o número de vagas para o CHQAO no Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB);
- 3) estabelecer, anualmente, o número de vagas para o PS/CHQAO; e
- 4) acompanhar os resultados da nova sistemática para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

b. Departamento-GeraldoPessoal(DGP):

- 1) gerenciar a execução da nova sistemática para o processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, no que tange à fase classificatória;
- 2) receber do DECEEx as notas do exame intelectual para o cálculo da NF do processo seletivo de cada militar;
- 3) elaborar e divulgar a relação classificatória dos militares aprovados no processo seletivo, de acordo com o número de vagas;
- 4) designar os militares, por antiguidade, para a matrícula no CHQAO, dentro do número de vagas previstas para o ano de matrícula, considerando os militares aprovados em anos anteriores;
- 5) enviar ao EME relatório anual, contendo análise crítica do processo seletivo do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais; e
- 6) estabelecer atos normativos decorrentes desta Diretriz, se for o caso.

c. DepartamentodeEducaçãoeCulturadoExército(DECEEx):

- 1) estabelecer em Instruções Reguladoras os procedimentos para o processo seletivo e matrícula no CHQAO, com base na presente Diretriz e em coordenação com o DGP;
- 2) coordenar a aplicação da prova do EI para o universo de seleção ao CHQAO;
- 3) enviar ao DGP o grau do EI para compor a NF do processo seletivo para o CHQAO; e
- 4) enviar ao EME relatório anual contendo análise crítica do PS/CHQAO.